

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ATIVOS PRECEDIDA DE
EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DO NORTE DO PARANÁ
(SAINP)**

PREÂMBULO

A **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, por meio da Gerência de Aquisições – GAQS, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba – PR, neste Edital doravante denominada simplesmente SANEPAR, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às [●] horas do dia [●]/[●]/[●], LICITAÇÃO na forma eletrônica nº [●]/20[●], no modo de disputa fechado e aberto, sendo que as OBRAS objeto desta LICITAÇÃO serão contratadas em regime de contratação semi-integrada.

SUMÁRIO

1.	SUPORTE LEGAL	3
2.	OBJETO	3
3.	PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	3
4.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3
5.	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	4
6.	OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES	4
7.	DEFINIÇÕES	4
8.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
9.	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.....	9
10.	REPRESENTANTES CREDENCIADOS.....	11
11.	CORRETORAS CREDENCIADAS.....	14
12.	ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	16
13.	ESCLARECIMENTOS.....	17
14.	IMPUGNAÇÕES.....	18
15.	VISITA TÉCNICA.....	19
16.	REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	20
17.	ENVELOPE Nº 01 - GARANTIA DE PROPOSTA	25
18.	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL	30
19.	ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	31
20.	HABILITAÇÃO JURÍDICA	32
21.	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	34
22.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	35
23.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	42
24.	DECLARAÇÕES	45
25.	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS ENVELOPES	46
26.	ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	47
27.	ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	51
28.	RECURSOS ADMINISTRATIVOS	52
29.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	53
30.	CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO	55
31.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	57

1. SUPORTE LEGAL

1.1. Esta LICITAÇÃO será regida pelo presente Edital com todos os seus ANEXOS e documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos, Especificações, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 07/10/2022 e publicado em 01/03/2023, com vigência a partir de 01/03/2023, pelo Código de Conduta e Integridade da SANEPAR, pelo Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores, Programa de Integridade para Terceiros, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 8.429/1992, pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Lei Anticorrupção, Decreto Estadual do Paraná nº 2.485/2019, bem como demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente LICITAÇÃO consiste na locação de ativos, precedida de execução de OBRAS de implantação da infraestrutura do Sistema de Abastecimento Integrado do Norte do Paraná (SAINP), conforme especificado no CONTRATO e em ANEXOS.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo total de execução e vigência do CONTRATO é de 20 (vinte) anos, incluindo o período de atendimento às condições de eficácia, de execução das OBRAS, de PRÉ-OPERAÇÃO e de locação dos ativos.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor preço, correspondente no menor VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO (VML) oferecido pelas LICITANTES.

4.2. Será considerada melhor classificada a LICITANTE que, satisfeitas as exigências deste EDITAL, tenha apresentado a PROPOSTA COMERCIAL que conferir o menor VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O valor estimado do CONTRATO, para efeito desta LICITAÇÃO, é de R\$ 1.924.000.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte e quatro milhões de reais), correspondente à soma do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO para toda a vigência do CONTRATO.

5.2. O custeio do objeto da presente LICITAÇÃO será proveniente de recursos próprios.

6. OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

6.1. O Edital e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis para download no site da SANEPAR, sem qualquer custo, no endereço: <http://licitacao.sanepar.com.br/>, na lista de documentos do processo, na qual ficarão à disposição dos interessados a partir da data de publicação do aviso de licitação.

6.2. A SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES será realizada no dia [●]/[●]/202[●], às [●] horas.

6.3. A abertura da SESSÃO PÚBLICA será realizada no dia [●]/[●]/202[●], às [●] horas.

6.4. Os documentos que instruem o presente processo licitatório, no que couber, são os seguintes:

6.4.1. EDITAL e seus ANEXOS;

6.4.2. Comunicados disponibilizados no site da SANEPAR.

7. DEFINIÇÕES

7.1. Para os fins do presente EDITAL, salvo disposição expressa em sentido contrário, os termos e expressões redigidos em caixa alta, tanto na forma singular como no plural, deverão ser compreendidos e interpretados em conformidade com o significado expresso no ANEXO IV - GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições previstas neste documento, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, legalmente constituídas e estabelecidas, inclusive entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e empresas com atividade de investidoras financeiras, que estejam habilitadas e capacitadas para a execução do objeto do CONTRATO e que satisfaçam a todas as condições do EDITAL.

8.2. A participação nesta LICITAÇÃO implica a aceitação plena, irrevogável e irretratável, por parte das LICITANTES, de todas as disposições constantes no EDITAL e em seus ANEXOS, bem como a obrigatória observância aos regulamentos internos da SANEPAR, à legislação estadual do Paraná e às normas técnicas aplicáveis.

8.2.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, alegação de desconhecimento desses instrumentos, em qualquer fase do certame ou durante a execução do CONTRATO, tampouco poderão ser utilizados como justificativa para eventual formulação inadequada da PROPOSTA COMERCIAL ou para o descumprimento das obrigações contratuais.

8.3. Não poderá participar da presente LICITAÇÃO a LICITANTE:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SANEPAR;
- b) Esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela SANEPAR;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida na SANEPAR ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida na SANEPAR ou declarada inidônea;

- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida na SANEPAR ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão do vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) Sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- j) Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m), ou tenha(m) sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO;
- k) Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) impedido(s) de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná por vedação constitucional ou legal;
- l) Condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- m) Controladoras, controladas ou sob controle comum de outra LICITANTE;
- n) Proibidas de contratar com a Administração Pública, por força de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;
- o) Proibidas, por decisão vigente do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

- p) Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- q) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- r) Que a Lei assim condicione.

8.4. Aplica-se a vedação do item 8.3:

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente da SANEPAR, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de LICITANTE;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - i. Dirigente da SANEPAR;
 - ii. Empregado da SANEPAR cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - iii. Autoridade do Estado do Paraná, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SANEPAR há menos de 6 (seis) meses.
- d) Às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Estadual nº 2.485, de 21 de agosto de 2019, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma.

8.5. Também é vedada a participação direta ou indireta na LICITAÇÃO:

- a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da LICITAÇÃO;

b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da LICITAÇÃO;

c) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da LICITAÇÃO seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

8.5.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam o item 8.5, durante a execução do CONTRATO, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da SANEPAR.

8.5.2. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e a LICITANTE.

8.5.3. As vedações previstas no presente EDITAL também se aplicam aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela SANEPAR no curso da LICITAÇÃO.

8.5.4. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da legislação aplicável, atestando que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas neste EDITAL, conforme o Modelo A constante do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES.

8.5.5. As LICITANTES serão responsáveis por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, bem como de sua participação nesta LICITAÇÃO, não lhes sendo devida qualquer indenização, a qualquer título, pela aquisição de elementos necessários à sua organização.

8.5.6. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO verificará o eventual descumprimento das condições de participação pela LICITANTE melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na LICITAÇÃO ou no futuro CONTRATO, mediante consulta aos cadastros oficiais, em especial:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.5.6.1. A consulta referida no item 8.5.6 será realizada em nome da LICITANTE e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, entre as sanções aplicáveis ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.6.2. Constatada qualquer das sanções mencionadas no item 8.5.6, ou verificado o descumprimento das condições de participação, a LICITANTE será excluída do certame por ato fundamentado da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com registro em ata.

8.5.6.3. Na hipótese prevista no item 20.5, a comprovação da situação declarada pela LICITANTE quanto ao porte da empresa (ME/EPP/COOP) será realizada na fase de habilitação, mediante análise da receita bruta constante da Demonstração de Resultados do Exercício – DRE do ano-calendário exigível.

9. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

9.1. Observadas as demais exigências deste EDITAL, admite-se a participação em CONSÓRCIO, desde que sejam atendidos os requisitos previstos no presente item.

9.2. Além de outros documentos exigidos pelo EDITAL, a participação da LICITANTE em regime de CONSÓRCIO fica condicionada à apresentação de termo de compromisso de constituição de SPE, subscrito pelas consorciadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Denominação do CONSÓRCIO;

- a) Organização e objetivos do CONSÓRCIO, incluindo, mas não se limitando, à participação das consorciadas nesta LICITAÇÃO e, na hipótese de serem declaradas vencedoras, à constituição de SPE, sob a forma de sociedade anônima, nos termos da legislação brasileira, com sede e administração no Município de Londrina, Estado do Paraná;
- b) Indicação da líder do CONSÓRCIO, que deverá atender às condições definidas neste EDITAL;
- c) Composição do CONSÓRCIO, com indicação dos percentuais de participação de cada consorciada;
- d) Outorga à empresa líder do CONSÓRCIO de poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis para atuar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
- e) Previsão expressa de responsabilidade solidária entre as consorciadas e em relação ao CONSÓRCIO, pelos atos praticados durante todo o processo licitatório, bem como pelo cumprimento de todos os termos, condições e obrigações constantes neste EDITAL e em seus ANEXOS, inclusive quanto ao objeto da LICITAÇÃO;
- f) Prazo de vigência do CONSÓRCIO, compatível, no mínimo, com a duração da LICITAÇÃO e, caso vencedor, até a data de constituição da SPE;
- g) Obrigação de constituir a SPE, cuja composição acionária deverá refletir os percentuais de participação de cada consorciada no CONSÓRCIO.

9.2.1. O termo de compromisso de constituição de SPE deverá ser acompanhado da documentação que comprove os poderes daqueles que subscreverem referido termo.

9.3. Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhistas e à qualificação econômico-financeira, exceto quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, que tem regramento específico previsto no item 17.

9.4. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por intermédio de qualquer das CONSORCIADAS, isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no item 22 e demais disposições deste EDITAL

9.5. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma LICITAÇÃO, por meio de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente.

9.5.1. A restrição prevista no item 9.5 aplica-se igualmente às pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE, sendo vedada a participação de empresas do mesmo grupo em PROPOSTAS COMERCIAIS distintas.

9.6. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL até a assinatura do CONTRATO.

9.7. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do CONSÓRCIO.

9.8. No caso de CONSÓRCIO entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9.9. A responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em CONSÓRCIO ocorrerá até a assinatura do CONTRATO pela SPE, na hipótese de adjudicação.

9.10. Não há restrição ao número de consorciadas.

10. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

10.1. As LICITANTES deverão estar representadas na LICITAÇÃO por REPRESENTANTES CREDENCIADOS, devidamente constituídos e munidos de poderes suficientes para tanto.

10.2. Caso a LICITAÇÃO ultrapasse o período previsto nos instrumentos de constituição dos poderes, as LICITANTES deverão assegurar a respectiva atualização junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sob pena de deixarem de estar devidamente representadas na LICITAÇÃO.

10.3. Aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS competirá o exercício de todos os atos praticados pelas LICITANTES perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, além de firmar todas as declarações e documentos necessários à participação na LICITAÇÃO, inclusive eventual contrato de intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a LICITANTE, conforme item 11.

10.3.1. Fica autorizada a apresentação de documentos pela LICITANTE assinados por meio de representantes legais ou constituídos que não sejam credenciados, desde que devidamente acompanhados de documentação comprobatória dos poderes do respectivo signatário.

10.4. Cada LICITANTE deverá ter, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), o(s) qual(is) deverá(ão) estar munido(s) de documento oficial com foto nas sessões públicas da LICITAÇÃO, devendo ser apresentado no ENVELOPE Nº 01 a carta de credenciamento, de acordo com o Modelo H previsto no ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

10.5. A comprovação dos poderes de representação do(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) será feita mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão integrar o conteúdo do ENVELOPE Nº 01:

10.5.1. No caso de pessoas jurídicas ou entidades brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil:

- a) Quando a representação da LICITANTE ocorrer por representante estatutário ou indicado em seu contrato social, mediante apresentação do contrato social, estatuto social ou documentos comprobatórios dos poderes de representação dos representantes legais, admitida, para tal finalidade, a apresentação de certidão simplificada;
- b) Quando a representação da LICITANTE ocorrer por procurador, mediante apresentação de instrumento de mandato, público ou particular, nos termos do Modelo G do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES, conferindo poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO;
- c) Documentos que comprovem os poderes dos outorgantes.

10.5.2. No caso de pessoas jurídicas estrangeiras:

- a) Mandato outorgado ao representante residente no Brasil, conforme o Modelo G do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou entidade equivalente, de acordo com a legislação aplicável, e legalizado pela representação consular brasileira, nos termos do Decreto federal nº 8.660/2016, conferindo poderes para todos os atos relativos à LICITAÇÃO, incluindo poderes expressos para representar a LICITANTE em todos os atos, receber citação, representá-la administrativa e judicialmente, interpor, renunciar ou desistir de recursos, ofertar e ratificar lances e propostas, concordar com condições, transigir, assumir obrigações, renunciar direitos e assinar quaisquer documentos;
- b) Documentos comprobatórios dos poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira, observado o Decreto federal nº 8.660/2016, acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer Junta Comercial do Brasil, conforme a última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente, ou conforme a exigência equivalente do país de origem.

10.5.3. No caso de CONSÓRCIO:

- a) Instrumento de procuração outorgando poderes de representação ao REPRESENTANTE CREDENCIADO, podendo ser emitido exclusivamente pela empresa líder do CONSÓRCIO, desde que acompanhada da outorga de poderes pelas demais consorciadas, nos termos da alínea d) do item 9.2;

- b) Documentos comprobatórios dos poderes dos signatários de cada uma das consorciadas que tenham subscrito o instrumento de compromisso público ou particular de constituição de SPE, nos termos do item 9.2, bem como o ato de nomeação do REPRESENTANTE CREDENCIADO, admitindo-se, para tanto, a apresentação de atos constitutivos, atas de eleição, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da LICITANTE ou certidão de breve relato expedida pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente;
- c) Compromisso público ou particular de constituição de SPE, devidamente assinado pelas consorciadas, nos termos do item 9.2 do EDITAL.

10.6. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO poderá exercer apenas a representação de uma única LICITANTE.

11. CORRETORAS CREDENCIADAS

11.1. As LICITANTES poderão, a seu critério, celebrar contrato de intermediação com CORRETORA CREDENCIADA, devendo tal contratação, caso seja a opção das LICITANTES, ser feita nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

11.2. Na hipótese de a LICITANTE optar por não ter a intermediação da CORRETORA CREDENCIADA, todas as atribuições a ela conferidas serão desempenhadas pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO.

11.3. Caso celebrado, o contrato de intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a LICITANTE, cujo conteúdo mínimo a ser observado está especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, deverá ser apresentado no ENVELOPE Nº 01.

11.4. A comprovação de que a CORRETORA CREDENCIADA está com cadastro atualizado perante a B3 na SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES deverá estar inserido no conteúdo do ENVELOPE Nº 01.

11.5. Caso a CORRETORA CREDENCIADA não esteja com o cadastro atualizado perante a B3 na SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, deverão ser apresentados os documentos que comprovem os seus poderes de representação em envelope apartado.

11.6. A comprovação de que a CORRETORA CREDENCIADA possui cadastro atualizado será admitida mediante apresentação de:

- a) Extratos de consultas realizadas no sítio eletrônico da B3;
- b) Comunicações eletrônicas (e-mails) da B3 confirmando a atualização do cadastro; ou
- c) Outros documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

11.7. Admite-se, ainda, como comprovantes de que os representantes das CORRETORAS CREDENCIADAS têm poderes para representá-la junto a B3:

- a) “Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas” da B3;
- b) Comunicações eletrônicas (e-mails) da B3 confirmando a atualização do cadastro; ou
- c) Outros documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

11.8. Cada CORRETORA CREDENCIADA poderá representar apenas uma única LICITANTE, e cada LICITANTE somente poderá participar da LICITAÇÃO por intermédio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.

11.9. No caso de CONSÓRCIO, todas as consorciadas poderão celebrar:

- a) Um contrato único com a CORRETORA CREDENCIADA;
- b) Contratos individuais entre cada consorciada e a CORRETORA CREDENCIADA, ou

- c) Um contrato celebrado pela empresa líder do CONSÓRCIO com a CORRETORA CREDENCIADA, desde que devidamente demonstrados os poderes para tanto.

12. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.1. A LICITAÇÃO será conduzida pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 12.1.1.** Responder e publicar os pedidos de esclarecimentos formulados pelas LICITANTES;
- 12.1.2.** Receber, examinar e julgar as PROPOSTAS COMERCIAIS e os documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos neste EDITAL;
- 12.1.3.** Analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das PROPOSTAS COMERCIAIS;
- 12.1.4.** Desclassificar as PROPOSTAS COMERCIAIS que estiverem em desacordo com o EDITAL, indicando respectivos motivos da desclassificação;
- 12.1.5.** Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
- 12.1.6.** Declarar o vencedor da LICITAÇÃO;
- 12.1.7.** Receber e processar os recursos interpostos pelas LICITANTES;
- 12.1.8.** Dar ciência às LICITANTES de suas decisões;
- 12.1.9.** Encaminhar o processo licitatório à autoridade competente para deliberação;
- 12.1.10.** Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo sancionatório, no caso de infrações ao EDITAL;
- 12.1.11.** Solicitar a realização de Due Diligence das LICITANTES, conforme enquadramento no Programa de Integridade para Terceiros, conforme aplicável.

12.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na PROPOSTA COMERCIAL, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

13. ESCLARECIMENTOS

13.1. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos relacionados a dúvidas de interpretação do presente EDITAL e de seus ANEXOS, utilizando-se do formulário específico contido no Modelo F apresentado no ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES do EDITAL, da seguinte forma:

13.1.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à SANEPAR – GAQS, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80215-900 ou também poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, mediante acesso: “Solicitações: Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações”, disponível ao consultar pelo número do processo, no link: [●], desde que enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado.

13.2. Toda e qualquer informação posterior à publicação do EDITAL, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações, será disponibilizada no sítio eletrônico [●], na lista de documentos do processo ou no site da SANEPAR, sendo de responsabilidade exclusiva das LICITANTES acessá-los para obtê-la.

13.3. Não serão considerados os esclarecimentos formulados intempestivamente.

13.4. Na hipótese de a SANEPAR não responder o pedido de esclarecimentos até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, a LICITAÇÃO será suspensa ou adiada, convocando-se nova data para a SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

14. IMPUGNAÇÕES

14.1. O EDITAL poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

14.2. As impugnações deverão ser encaminhadas à SANEPAR – GAQS, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, bairro Rebouças, n Curitiba, Paraná, CEP 80215-900 ou também poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, mediante acesso: “Solicitações: Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações”, disponível ao consultar pelo número do processo, no link: [●], desde que enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado.

14.3. As impugnações serão processadas, julgadas, decididas e comunicadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

14.4. Caso a SANEPAR não decida a impugnação até o prazo previsto no item 14.3, a LICITAÇÃO será suspensa ou adiada, devendo ser convocada nova data para a SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

14.5. A impugnação apresentada pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório.

14.6. A LICITANTE que deixar de impugnar as falhas ou irregularidades do EDITAL no prazo do item 14.1 decairá do direito de impugnação, de modo que não serão conhecidas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO as impugnações apresentadas intempestivamente.

14.7. Caso a impugnação seja julgada procedente, a SANEPAR deverá:

- a) Em caso de ilegalidade insanável, anular a LICITAÇÃO;

- b) Em casos de vícios sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso da LICITAÇÃO pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não afetar a participação dos interessados no processo licitatório

14.8. Caso a impugnação seja improcedente, a SANEPAR deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à LICITAÇÃO.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. Qualquer interessado poderá efetuar visitas técnicas para verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto do CONTRATO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA COMERCIAL.

15.2. A realização de visita técnica para conhecimento dos locais e condições de execução das OBRAS não constitui requisito obrigatório para participação nesta LICITAÇÃO. Contudo, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO considerará que as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas foram elaboradas com pleno conhecimento da área, sendo vedado à LICITANTE, em qualquer hipótese, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, bem como alegar prejuízo ou reivindicar benefício em razão de suposta insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

15.2.1. Caso a LICITANTE opte por não efetuar a visita técnica, este deverá apresentar a declaração conforme Modelo P do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.3. A LICITANTE deverá manifestar seu interesse em realizar a visita técnica, que será acompanhada por representantes da SANEPAR, mediante prévio agendamento até o 10º (décimo) dia útil anterior à data de entrega dos ENVELOPES, por meio de requerimento escrito, a ser encaminhado ao endereço Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR. CEP: 80.215-900, ou no link [●], com a indicação de quais instalações tem interesse em visitar.

15.4. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de entrega dos ENVELOPES.

15.5. A LICITANTE poderá indicar até 2 (dois) representantes para participar da visita técnica.

15.6. As visitas técnicas serão acompanhadas por representantes da SANEPAR.

15.7. Ao final da vistoria, a SANEPAR fornecerá aos representantes das LICITANTES o Atestado de Vistoria, o qual deverá ser apresentado no ENVELOPE Nº 03, junto com os documentos de habilitação.

16. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1. O ENVELOPE Nº 01, o ENVELOPE Nº 02 e o ENVELOPE Nº 03 deverão ser entregues em duas vias, cada um deles, na data da SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, na B3, localizada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01010-901, totalizando uma entrega de 6 (seis) ENVELOPES.

16.2. No conteúdo de cada um dos ENVELOPES Nº 01, 02 e 03 deverá constar:

- a) Uma mídia digital (pen drive), contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF não editável, devendo o pen drive estar etiquetado com o nome da LICITANTE e o número da via;
- b) Uma via física de toda a documentação, que poderá ser composta por documentos originais ou cópia autenticada.

16.3. A documentação a ser inserida no conteúdo de cada ENVELOPE deverá:

- a) Ser encadernada separadamente, podendo ser utilizado mais de um volume, caso seja necessário, em função da quantidade ou do formato dos documentos da via;

- b) Ser rubricada e numerada sequencialmente, inclusive o verso das folhas quando houver conteúdo, as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última página, de modo que a numeração da última página do último caderno represente a quantidade de páginas da respectiva via do ENVELOPE;
- c) Conter, no início, carta de apresentação contendo índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, refletindo o número exato de páginas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

16.4. Sem prejuízo das assinaturas que deverão constar nos campos específicos, conforme os modelos previstos neste EDITAL, todas as folhas dos ENVELOPES deverão ser rubricadas pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou por representante legal da LICITANTE.

16.5. Toda a documentação a ser subscrita poderá ser assinada fisicamente, com firma reconhecida, ou digitalmente, mediante certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, desde que constem, nos documentos apresentados, meios idôneos de verificação de autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes ou códigos de validação em links de sites expressamente indicados no respectivo documento.

16.5.1. A exigência de assinatura na forma prevista no item 16.5 será aplicável apenas quando expressamente determinada neste EDITAL.

16.5.2. Sem prejuízo da necessidade de apresentação da cópia fiel do documento físico no respectivo ENVELOPE, é facultado à LICITANTE incluir o documento nato-digital no pen drive a ser inserido no conteúdo de cada ENVELOPE, caso o documento deixe de indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item 16.5.

16.5.3. A exigência do item 16.5 não se aplica à PROPOSTA COMERCIAL, sendo suficiente, para a sua regularidade, a assinatura física sem reconhecimento

de firma ou assinatura digital do representante legal da LICITANTE ou do REPRESENTANTE CREDENCIADO.

16.6. Todos os documentos que integrarão o conteúdo dos ENVELOPES deverão ser entregues em língua portuguesa, salvo na hipótese de expressões técnicas de uso corrente, digitados e impressos de forma legível.

16.7. Documentos de origem estrangeira e apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

16.7.1. A exigência de certificação por notário público do país de origem poderá ser substituída pela aposição de apostila de que trata a Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil pelo Decreto Federal nº 8.660/2016, quando aplicável, devendo a documentação e a respectiva apostila ser acompanhadas de tradução juramentada, desde que emitidas por entidades de Estados Signatários da referida Convenção.

16.7.2. A documentação e a respectiva apostila, a serem traduzidas por tradutor juramentado, deverão ter firma reconhecida como verdadeira por notário público.

16.7.3. Havendo divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa, exceto se for diagnosticada divergência intencional na tradução pelo órgão competente da Junta Comercial fiscalizadora do tradutor.

16.7.4. As procurações de origem estrangeira devem ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos, devidamente acompanhadas das traduções juramentadas.

16.7.5. As empresas estrangeiras poderão, inicialmente, apresentar os documentos exigidos para habilitação acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa, sendo exigida do LICITANTE estrangeiro declarado vencedor

a apresentação desses documentos com tradução juramentada e devidamente autenticados pelos órgãos competentes, para fins de assinatura do CONTRATO.

16.7.5.1. Para os documentos do país de origem da empresa que possuam equivalência aos documentos de habilitação exigidos neste EDITAL, as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração de equivalência, conforme Modelo K do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES.

16.7.5.2. Para os documentos do país de origem da empresa que não possuam equivalência aos documentos de habilitação exigidos neste EDITAL, as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração de não-equivalência, conforme Modelo L do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES.

16.7.6. As empresas estrangeiras deverão apresentar declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submetem-se à legislação da República Federativa do Brasil e renunciam ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme Modelo J do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES;

16.8. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá conceder aos LICITANTES prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação posterior de documentos que deveriam constar inicialmente da proposta ou dos documentos de habilitação, bem como para a substituição daqueles apresentados que não atenderam às exigências deste EDITAL, desde que o conteúdo do documento retrate situação fática ou jurídica já existente na data da SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

16.9. Fica dispensada a juntada, no ENVELOPE N° 03, dos documentos que comprovem os poderes de representação da LICITANTE, quando já apresentados em sua integralidade no ENVELOPE N° 01 e idênticos aos documentos de habilitação jurídica, a fim de evitar duplicidade.

16.10. Os ENVELOPES deverão ser entregues pelas LICITANTES, em volumes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, em cada ENVELOPE, em sua parte externa fronteira, o seguinte:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**CONCORRÊNCIA Nº 400/2025**

Identificação do ENVELOPE, conforme especificado a seguir:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão social e endereço da LICITANTE

Razão social e endereço da CORRETORA CREDENCIADA (se aplicável)

16.11. A entrega dos ENVELOPES implica o reconhecimento automático e incondicional de que as LICITANTES:

- a) Respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos apresentados; e
- b) Autorizam a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a realizar, em qualquer fase da LICITAÇÃO, as diligências que entender necessárias para fins de esclarecimentos ou complementação da instrução da LICITAÇÃO.

16.12. Havendo divergência entre as regras previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e neste EDITAL, prevalecerão as disposições deste último.

16.13. O conteúdo dos ENVELOPES Nº 01 das LICITANTES, bem como os fechos dos demais ENVELOPES, que permanecerão fechados e sob a guarda da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e da B3, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

16.14. Encerrado o prazo de entrega na SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com o apoio da B3, procederá à abertura do ENVELOPE Nº 01 de todas as LICITANTES e à respectiva análise.

16.15. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser da mesma sede. Assim, caso se refiram à matriz, todos os documentos deverão ser da matriz, caso se refiram à filial, todos deverão ser da mesma filial, exceto nos casos de documentos válidos para a matriz e todas as filiais. Na hipótese de a LICITANTE ser vencedora, o CONTRATO deverá ser celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.16. Após a assinatura do CONTRATO, as LICITANTES poderão retirar todos os ENVELOPES não abertos, mediante requerimento formulado pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou pela CORRETORA CREDENCIADA, por meio do e-mail [●], no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do CONTRATO, sob pena de inutilização dos documentos, independentemente de aviso ou notificação.

17. ENVELOPE Nº 01 - GARANTIA DE PROPOSTA

17.1. Cada LICITANTE deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente EDITAL, prestar GARANTIA DE PROPOSTA, no valor de R\$ [●] ([●] reais), correspondente a 1% do valor estimado do CONTRATO.

17.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades, observadas as exigências previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3:

17.2.1. Caução em dinheiro, na moeda corrente do País;

17.2.2. Seguro-garantia; ou

17.2.3. Fiança bancária.

17.3. A GARANTIA DE PROPOSTA, na modalidade escolhida pela LICITANTE, deverá obrigatoriamente ser apresentada em sua via física original ou eletrônica com certificação digital e ser entregue à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO no ENVELOPE Nº 01, na data da SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

17.4. Somente serão admitidos os instrumentos, ativos e recursos disponíveis na data da SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

17.5. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada em caução em dinheiro, deverá ser depositada no Banco [●], Agência [●], conta [●], de titularidade da SANEPAR, CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data da SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, apresentando-se o comprovante de depósito no ENVELOPE Nº 01, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

17.6. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA aportada sob a modalidade de seguro-garantia, o LICITANTE deve atender às exigências do Modelo N contido no ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES, e a apólice deverá indicar a LICITANTE como tomadora e a SANEPAR como beneficiária e deverá ainda observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, bem como deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e que possua cadastro na B3, de modo que a autenticidade das apólices de seguro garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

17.6.1. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia, além do previsto no item 17.6, a apólice deverá prever, nas “Condições Particulares”, declaração da seguradora de que:

- a) Conhece e aceita todos os termos e condições do EDITAL; e
- b) Efetuará o pagamento dos montantes previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro, nos termos do respectivo modelo.

17.7. No caso de fiança bancária, nos termos do Modelo O constante do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES, o instrumento deverá conter cláusula expressa de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, obrigando-o solidariamente com a LICITANTE, observados os artigos 835 e 838 do Código Civil.

17.8. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

17.8.1. A LICITANTE vencedora deverá comprovar, quando necessário, a renovação dessa garantia, por igual período, perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de validade.

17.9. Caso a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expire antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva garantia ou à sua substituição, às expensas da LICITANTE, por uma das demais modalidades previstas neste EDITAL.

17.9.1. Caso a LICITANTE não comprove a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo previsto no item 17.9.1, será notificada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena inabilitação e impossibilidade de prorrogar a validade de sua PROPOSTA COMERCIAL.

17.9.2. Caso a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA ocorra em período superior a 1 (um) ano contado de sua emissão original, o valor da garantia será reajustado pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurada entre o mês anterior à data da SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES e o mês imediatamente anterior à renovação.

17.10. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

17.10.1. Não será exigida a apresentação de documentos comprobatórios dos poderes dos emissores das GARANTIAS DE PROPOSTA, facultando-se à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a realização das diligências que entender pertinentes.

17.11. Se a LICITANTE participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em nome próprio.

17.12. Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA:

17.12.1. Poderá ser apresentada integralmente por uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO;

17.12.2. No caso de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA por mais de uma CONSORCIADA, poderão ser utilizadas modalidades distintas, desde que observadas as condições deste EDITAL; e

17.12.3. Deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todas as CONSORCIADAS, ainda que a GARANTIA DE PROPOSTA tenha sido prestada por uma ou mais de uma delas.

17.13. Ressalvado o disposto no presente EDITAL e as hipóteses de atuação de boa-fé da LICITANTE, caso esta incorra em alguma das situações abaixo, desde que configurado dolo, ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da referida multa:

17.13.1. Se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante o período de validade;

17.13.2. Se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da lei ou deste EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, caso seja vencedora;

17.13.3. Se a LICITANTE vencedora não atender às exigências para assinatura do CONTRATO nos prazos fixados neste EDITAL, salvo motivo justificado e aceito pela autoridade competente;

17.13.4. Se a LICITANTE VENCEDORA praticar atos destinados a frustrar os objetivos do certame; e

17.13.5. Se a LICITANTE VENCEDORA deixar de quitar a remuneração devida à B3, nos termos do item 30.2, h).

17.14. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA após a sua apresentação sem prévia anuência da SANEPAR.

17.15. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá requisitar a complementação ou substituição da GARANTIA DE PROPOSTA nas hipóteses de perda de valor financeiro ou alteração da sua qualidade.

17.16. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação na LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL.

17.17. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pelas LICITANTES será liberada, conforme o caso, após 15 (quinze) dias contados: (i) da publicação do extrato do CONTRATO; (ii) da publicação da decisão que julgou a LICITANTE inabilitada ou desclassificada, desde que não tenha sido apresentado recurso ou que este tenha sido definitivamente julgado improcedente; ou (iii) da revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

17.18. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada para a cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas LICITANTES à SANEPAR, em razão de sua participação na LICITAÇÃO, desde a data de apresentação da garantia até o prazo previsto no item 17.17, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização da LICITANTE pelo valor que exceder o montante garantido.

17.19. Além dos documentos de GARANTIA DE PROPOSTA, a LICITANTE deverá apresentar, no interior do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

17.19.1. A documentação que comprove os poderes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, conforme exigido nos itens 10.1, 10.2 e 10.3;

17.19.2. Se aplicável, o contrato de intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a LICITANTE, conforme item 11.1, acompanhado dos documentos de representação que comprovem os poderes dos signatários;

17.19.3. Se aplicável, o compromisso público ou particular de constituição de SPE, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem os poderes dos signatários;

17.19.4. Declaração de que a LICITANTE possui pleno conhecimento dos termos deste EDITAL, com submissão às condições nele estabelecidas, e se compromete a realizar todos os investimentos necessários à execução das OBRAS indicadas no Projeto Básico fornecido pela SANEPAR, em conformidade com suas especificações, nos termos do Modelo D do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES;

17.19.5. Declaração de que a LICITANTE assumirá, integralmente e para todos os efeitos, os riscos decorrentes de suas soluções técnicas, conforme Modelo E do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES.

17.19.6. Declaração sobre os critérios de desempate, conforme Modelo I do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES.

18. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

18.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

18.2. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada no ENVELOPE Nº 02, em sua forma original, seguindo as regras gerais de apresentação da documentação, e digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em seu nome.

18.3. A composição do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO, válido para todo o período contratual e destinado à remuneração da CONTRATADA, deverá considerar:

- a) Os custos dos investimentos, nos termos deste EDITAL e do ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- b) Que, ao término do CONTRATO, os ativos serão integralmente revertidos para a SANEPAR;
- c) Que todos os investimentos sejam realizados pela CONTRATADA e estejam integralmente amortizados até o fim do prazo contratual, não restando qualquer valor residual quando da reversão dos ativos à SANEPAR; e

d) A obtenção de eventuais benefícios fiscais.

18.4. O valor máximo do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO a ser apresentado pelas LICITANTES é de R\$ R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais).

18.5. A LICITANTE deverá considerar, na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao pleno e devido cumprimento do objeto desta LICITAÇÃO.

18.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

18.7. Caso a PROPOSTA COMERCIAL contenha divergência entre os valores numéricos do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

18.8. É vedada a previsão de sinal ou de qualquer forma de antecipação de pagamento na formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

18.9. Ao formular a PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE declara observar os preceitos legais e regulamentares em vigor, assumindo a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

19. ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. A LICITANTE deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos e declarações nos itens 20 a 24 no ENVELOPE Nº 03, observando as regras do item 16.

19.2. Somente serão aceitas certidões emitidas pela internet que permitam a verificação de sua autenticidade.

19.3. Quando não constar prazo de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas por até 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.

19.4. Todos os documentos que contenham valores expressos em moeda estrangeira, quando não vedados por este EDITAL, deverão ter os valores convertidos para moeda nacional (R\$), utilizando-se a taxa de câmbio (PTAX) de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à publicação do EDITAL.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. A LICITANTE comprovará sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) No caso de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrado no órgão de registro do comércio da sede da empresa e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição da diretoria em exercício;
 - i. Caso a última alteração do estatuto ou do contrato social não consolide as disposições vigentes, deverão ser apresentadas também as alterações anteriores que as contenham.
- b) No caso de sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis do local de operação, com averbação no Registro da sede da matriz, acompanhada de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedades simples, ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização ou documento equivalente, bem como o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade;
- e) No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.746/1971, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos de eleição de seus administradores.

20.2. Quando a LICITANTE for fundo de investimento, a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b) Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante órgão competente;
- c) Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos e/ou no sistema informatizado da CVM, observados os termos do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN;
- d) Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, mediante a apresentação da consulta aos dados cadastrais de prestação dos serviços de administração de carteiras junto à CVM;
- e) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como eleição dos representantes do administrador;
- f) Comprovação de que o fundo de investimento está devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do presente processo licitatório, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador ou gestor, conforme o caso, pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem, na forma de seu regulamento; e
- g) Comprovação de que o fundo de investimento e sua administradora e/ou gestora não se encontra em processo de liquidação judicial, recuperação judicial, falência ou outro procedimento concursal, mediante apresentação de certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial.

20.3. Quando a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição ou registro do ato constitutivo e do regulamento em vigor, acompanhados de suas alterações posteriores;
- b) Instrumento de eleição da administração em exercício; e

c) Comprovante de autorização expressa e específica para constituição e funcionamento expedido pelo órgão competente.

20.4. Quando a LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar, adicionalmente, o comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor, bem como comprovação de homologação da eleição do seu administrador.

20.5. Caso a LICITANTE esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo M do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da documentação que comprove os poderes de representação.

20.5.1. A LICITANTE que se autodeclarar microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) no ENVELOPE Nº 03. O não atendimento às condições de enquadramento previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações implicará a desclassificação da LICITANTE do processo licitatório, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal, e da possibilidade de denúncia ao Ministério Público.

20.6. No caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE deverá apresentar, além dos documentos de habilitação jurídica de todas as consorciadas, o termo de compromisso de constituição de SPE, assinado pelas consorciadas, na forma do item 9.2 deste EDITAL.

20.7. Se os documentos que comprovam os poderes de representação da LICITANTE estiverem contidos em sua totalidade nos documentos de representação e forem idênticos aos documentos de habilitação jurídica de que trata este item, não haverá necessidade de incluir tais documentos no ENVELOPE Nº 03, como forma de evitar a duplicidade de documentos.

21. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

21.1. A regularidade fiscal e trabalhista da LICITANTE deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão comprovando sua regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

21.2. Não serão aceitos comprovantes de simples solicitação de certidões, sendo válidas apenas as certidões listadas no item 21.1. Quando não constar prazo de validade, serão consideradas apenas as certidões emitidas dentro do prazo definido no item 21.1.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. A qualificação técnica da LICITANTE deverá ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

22.1.1. Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

- i. Na hipótese de a empresa não ser registrada no CREA/PR, a LICITANTE deverá apresentar o registro do CREA no Estado de origem, obrigando-se, se vencedora, a apresentar o visto no CREA/PR antes da assinatura do CONTRATO.

22.1.2. Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Responsável Técnico que seja apresentado para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida no item 22.1.4.

22.1.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de execução de obra ou serviço de engenharia, compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto

desta LICITAÇÃO, envolvendo as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação

- a) Assentamento de, no mínimo, 2.000 m de tubulação para Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário, com diâmetro igual ou superior a 1.000 mm;
- b) Execução de elevatória para Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário, com conjunto motor-bomba de potência unitária igual ou superior a 500 CV.
- c) Execução de reservatório em concreto armado ou protendido para Sistema de Abastecimento de Água, com capacidade igual ou superior a 2.000 m³;
- d) Execução de Entrada de energia em tensão primária de fornecimento na classe de 2,3 kV a 44 kV e potência de transformação igual ou superior a 75 kVA;
- e) Execução de programação de Controladores Lógico Programáveis (CLPs) com, no mínimo, 50 Entradas e Saídas Digitais e Analógicas (E/S);
- f) Execução de implantação de equipamentos CLPs utilizando protocolos ethernet industrial, aplicados em sistemas remotos de automação industrial (comunicação SCADA através de redes de CLP), com, no mínimo, 2 (dois) CLPs na mesma estação SCADA;
- g) Execução de instalação de rede de comunicação industrial (Modbus TCLP/IP, RTU);
- h) Desenvolvimento de programação de software aplicativo para supervisório, com integração lógica de redes de CLP, com no mínimo 300 (trezentas) TAGs e 5 (cinco) telas de aplicação; e
- i) Execução ou ampliação de Estação de Tratamento de Água, Estação de Tratamento de Água Industrial, Estação de Tratamento de Esgoto ou Estação de Tratamento de Efluente Industrial, em concreto armado, com capacidade de tratamento igual ou superior a 600 L/s.

22.1.3.1. Para a comprovação da experiência exigida pelo item 22.1.3, i), serão considerados somente aqueles compostos, no mínimo, por um processo de tratamento, conforme item 5.3.3 da NBR-12216:1992. Não serão aceitos gradeamento, desarenador, simples cloração e fluoretação.

22.1.3.2. Para a comprovação da experiência exigida pelo item 22.1.3, i), será considerada apenas aquela que atenda aos critérios Tipo B, C e D da NBR-12216:1992, conforme previsto na referida norma.

22.1.3.3. Atestados de execução ou ampliação de Estação de Tratamento de Água de Reuso para comprovação das experiências exigidas pelo 22.1.3 deverão conter, no mínimo, o processo de separação de sólidos (decantação ou flotação) e tratamento complementar.

22.1.3.4. Para a comprovação da experiência exigida pelo item 22.1.3, i), apenas será considerado o atestado em que o aumento da capacidade de tratamento seja igual ou superior a 600 L/s.

22.1.3.5. A realização de tratamento por meio de casa de química, com simples cloração e fluoretação, não será considerada para a comprovação da experiência exigida. Caso apresentada pela LICITANTE, o atestado não será considerado para fins de qualificação técnica.

22.1.4. Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional de nível superior que possua vínculo profissional com a LICITANTE ou com empresas controladoras, controladas ou sob controle comum da LICITANTE, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), referente à execução de obra ou serviço de engenharia compatível com as características do objeto deste processo licitatório, abrangendo as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação:

a) Assentamento de tubulação para Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário, com diâmetro igual ou superior a 1.000mm;

- b) Execução de elevatória para Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário, com conjunto motor-bomba de potência unitária igual ou superior a 500 CV;
- c) Execução de Entrada de energia em tensão primária de fornecimento na classe de 2,3 kV a 44 kV e potência de transformação igual ou superior a 75 kVA;
- d) Execução de programação de Controladores Lógico Programáveis (CLPs) com Entradas e Saídas Digitais e Analógicas (E/S);
- e) Execução de implantação de equipamentos CLPs utilizando protocolos ethernet industrial, aplicados em sistemas remotos de automação industrial (comunicação SCADA através de redes de CLP), com CLPs na mesma estação SCADA;
- f) Execução de instalação de rede de comunicação industrial (Modbus TCLP/IP, RTU);
- g) Desenvolvimento de programação de software aplicativo para supervisor, com integração lógica de redes de CLP, com TAGs e telas de aplicação; e
- h) Execução ou ampliação de Estação de Tratamento de Água, Estação de Tratamento de Água Industrial, Estação de Tratamento de Esgoto ou Estação de Tratamento de Efluente Industrial, em concreto armado, com capacidade de tratamento igual ou superior a 600 L/s.

22.1.4.1. Para a comprovação da experiência exigida pelo item 22.1.4, h), serão considerados somente aqueles compostos, no mínimo, por um processo de tratamento, conforme item 5.3.3 da NBR-12216:1992. Não serão aceitos gradeamento, desarenador, simples cloração e fluoretação.

22.1.4.2. Para a comprovação da experiência exigida pelo item 22.1.4, h), será considerada apenas aquela que atenda aos critérios Tipo B, C e D da NBR-12216:1992, conforme previsto na referida norma.

22.1.4.3. Atestados de execução ou ampliação de Estação de Tratamento de Água de Reuso para comprovação das experiências exigidas pelo 22.1.4, h), deverão conter, no mínimo, o processo de separação de sólidos (decantação ou flotação) e tratamento complementar.

22.1.4.4. A realização de tratamento por meio de casa de química, com simples cloração e fluoretação, não será considerada para a comprovação da experiência exigida. Caso apresentada pela LICITANTE, o atestado não será considerado para fins de qualificação técnica.

22.2. Para comprovação das experiências exigidas pelos subitens 22.1.3, será permitida a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional em nome de empresas controladoras, controladas ou sob controle comum da LICITANTE, desde que sejam apresentados o organograma e os documentos societários que comprovem a relação societária entre a empresa detentora do atestado e a LICITANTE.

22.3. Para comprovação das experiências exigidas pelos itens 22.1.3, as LICITANTES poderão apresentar atestados de potencial subcontratado, que assumirá a obrigação de participar da execução das OBRAS, observado o limite de 30% (trinta por cento), conforme a disciplina do CONTRATO.

22.3.1. A apresentação de atestados de potencial subcontratado deverá ser acompanhada de declaração de intenção de subcontratação, nos termos do Modelo Q do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES, assinada pela LICITANTE e pelo potencial subcontratado.

22.3.2. Na hipótese prevista no subitem 22.3.1, mais de um LICITANTE poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

22.3.3. Em caso de atestado de qualificação técnico-operacional em nome de potencial subcontratado, a pessoa jurídica subcontratada detentora do atestado poderá ser substituída durante a vigência do CONTRATO, observadas as disposições previstas no próprio CONTRATO.

22.4. Será admitido o somatório de atestados para cumprimento das exigências dos itens 22.1.3 e 22.1.4.

22.4.1. Nas hipóteses em que os atestados se referirem a unidades localizadas, a exemplo de estações de tratamento, elevatórias, reservatórios, similares e obras de construção em geral, não será admitido o somatório de quantidades constantes do atestado para comprovação de atendimento aos itens de vazão, de potência, de capacidade de reservação, de tratamento e de áreas civis construídas.

22.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional apresentado(s) pela LICITANTE para comprovação da experiência prevista no item 22.1.3 deverá(ão) demonstrar que a LICITANTE ou empresa controladora, controlada ou sob controle comum da LICITANTE foi a responsável direta pela construção ou prestação dos serviços atestados.

22.5.1. Nos casos em que a participação da LICITANTE ou de empresa controladora, controlada ou sob controle comum da LICITANTE for superior a 50% (cinquenta por cento) nas sociedades ou consórcios responsáveis pelo empreendimento objeto da atestação, será considerado o valor total do atestado, equivalente a 100% (cem por cento). Caso contrário, será considerado o valor proporcionalmente à participação da LICITANTE ou da respectiva empresa.

22.6. Para o(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional, a LICITANTE deverá demonstrar a comprovação de vínculo do profissional técnico com a LICITANTE ou com o potencial subcontratado por meio de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de assistência técnica ou, ainda, por meio de carta ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE ou potencial subcontratado e o profissional técnico, indicando que, na hipótese em que a LICITANTE vier a ser declarada vencedora, assumirá a obrigação de participar do CONTRATO, mediante uma das formas de vínculo destacadas neste item.

22.6.1. Em caso de participação em CONSÓRCIO, o vínculo profissional poderá ser com qualquer consorciada.

22.7. Os atestados exigidos nos itens 22.1.3 e 22.1.4 deverão conter as informações necessárias à demonstração da experiência requerida, trazendo a descrição clara, minimamente, das seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Características do empreendimento, atividades e serviços atestados;

- c) Valor total do empreendimento e participação da LICITANTE no consórcio ou Sociedade de Propósito específico, se for o caso;
- d) Datas de início e de término, quando aplicável, da realização das atividades e serviços;
- e) Denominação social do emitente; e
- f) Nome e identificação do signatário.

22.8. As informações do(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional poderão ser complementadas por meio da apresentação dos contratos pertinentes e anexos, podendo a conformidade dos atestados ser confirmada por meio de diligências da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

22.8.1. Deverão ser apresentados nome e identificação de representante do emitente dos atestados, com informações atualizadas de seus telefones, endereço e e-mail para contato, para eventual diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sobre a conformidade dos atestados.

22.8.2. A desconformidade dos atestados ou a não confirmação de seu conteúdo após as diligências pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

22.9. Para comprovação das experiências exigidas pelos itens 22.1.3 e 22.1.4, serão admitidos atestados de empresas que tenham passado por processo de fusão, incorporação ou cisão, como capacidade técnica da empresa sucessora, desde que acompanhados de prova documental inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico e observados os procedimentos legais, mediante documentos formais com os respectivos registros cartorários.

22.9.1. É vedada, em caso de cisão parcial, a utilização simultânea e integral dos quantitativos dos atestados emitidos em nome da empresa-mãe (em sua forma anterior) tanto por esta quanto pelas empresas resultantes da cisão, em uma mesma LICITAÇÃO.

23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada pela LICITANTE individual ou pela empresa integrante do CONSÓRCIO mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo cartório de distribuidor da sede da LICITANTE, ou de seu domicílio.
 - i. Caso a certidão não seja emitida por sistema unificador de dados, a LICITANTE deverá fazer acompanhar a declaração expedida pelo órgão competente da comarca de sua sede, especificando os cartórios distribuidores competentes para a emissão da referida certidão.
 - ii. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, a LICITANTE deverá comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) Balanço patrimonial do último exercício social exigível na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo conter os respectivos termos de abertura e encerramento submetidos à autenticação do órgão competente.
 - i. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ou possuir comprovante de assinatura eletrônica, no caso de escrituração via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

23.1.1. A LICITANTE deverá comprovar o atendimento aos seguintes índices financeiros:

a) LC – Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), apurado conforme equação a seguir:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

Sendo:

LC = Índice de liquidez corrente;

AC = Valor do ativo circulante, expresso em moeda corrente nacional; e

PC = Valor do passivo circulante, expresso em moeda corrente nacional.

b) EG – Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero), apurado conforme equação a seguir:

$$EG = \frac{(PC + PNC)}{AT} \leq 1,0$$

Sendo:

EG = Índice de endividamento geral

PC = Valor do passivo circulante, expresso em moeda corrente nacional;

PNC = Valor do passivo não circulante, expresso em moeda corrente nacional; e

AT = Valor do ativo total, expresso em moeda corrente nacional.

c) LG - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), apurado conforme equação a seguir:

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)} \geq 1,0$$

Sendo:

LG = Índice de liquidez geral;

AC = Valor do ativo circulante, expresso em moeda corrente nacional;

RLP = Valor do realizável a longo prazo, expresso em moeda corrente nacional;

PC = Valor do passivo circulante, expresso em moeda corrente nacional; e

PNC = Valor do passivo não circulante, expresso em moeda corrente nacional.

23.1.2. Alternativamente ao atendimento aos índices financeiros exigidos no subitem 23.1.1, a qualificação econômico-financeira da LICITANTE poderá ser comprovada mediante a demonstração de patrimônio líquido de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estimado do CONTRATO, aferido com base no Balanço Patrimonial apresentado.

23.2. Caso a LICITANTE seja cooperativa, o Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado da última auditoria contábil-financeira, em observância ao artigo 112 da Lei Federal nº 5.764/1971 ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que referida auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23.3. Caso o Balanço Patrimonial da LICITANTE seja publicado na Imprensa Oficial, esta poderá substituir a própria apresentação do Balanço Patrimonial.

23.4. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

23.5. Caso a LICITANTE adote exercício fiscal distinto do ano-calendário, deverá apresentar documentação que comprove tal condição.

23.6. Microempresas, empresas de pequeno porte e pessoas a elas equiparadas, nos termos da legislação vigente, devem atender a todas as exigências deste EDITAL para comprovação da capacidade econômico-financeira.

23.7. Empresas estrangeiras deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e elaborados conforme a lei do país de origem, ou balanço de abertura, no caso de LICITANTES que tenham iniciado suas atividades no ano corrente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso acompanhados de análise por auditores independentes.

23.7.1. As empresas estrangeiras deverão apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por contador registrado na entidade profissional competente, caso a auditoria não seja obrigatória pela legislação de seu país de origem.

23.8. Os valores expressos em moeda estrangeira nos documentos de qualificação econômico-financeira deverão ser convertidos em reais (R\$), para fins de comprovação do patrimônio líquido, utilizando-se a taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX800), referente à data de encerramento do exercício social indicada no Balanço Patrimonial.

23.9. Quando a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Fazenda ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) do Ministério da Previdência Social.

23.10. Quando a LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência da administradora e da gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede destas, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de entrega dos ENVELOPES.

24. DECLARAÇÕES

24.1. Em conjunto com os demais documentos que integrarão o ENVELOPE N° 03, a LICITANTE deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração formal de disponibilização de máquinas, equipamentos e escritório para execução dos serviços, conforme Modelo C do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- b) Declaração formal de observância do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Modelo B do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da LICITAÇÃO, conforme Modelo A do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES; e
- d) Atestado de Vistoria fornecido pela SANEPAR ou declaração de não realização de visita técnica pela LICITANTE, conforme aplicável.

25. RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS ENVELOPES

25.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO regularmente instituída, observadas as regras, trâmites, prazos e disposições deste EDITAL, do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, de seus ANEXOS, da Lei Federal nº 13.303/2016, do RILC da SANEPAR (naquilo que couber) e da Lei Complementar nº 123/2006.

25.2. Na data de entrega dos ENVELOPES, as LICITANTES deverão entregar, na sede da B3, o ENVELOPE Nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL; e o ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.3. É vedado a qualquer LICITANTE desistir da PROPOSTA COMERCIAL apresentada, sob pena de se submeter às penalidades previstas em lei.

25.4. Após o término do prazo de recebimento dos ENVELOPES, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com o apoio da B3, procederá à abertura do ENVELOPE Nº 01 de todas as LICITANTES e sua análise.

25.5. A decisão de aceitação ou não dos documentos constantes do ENVELOPE Nº 01 apresentados será publicada no endereço [●], sendo a abertura da fase recursal realizada nos termos do item 28 deste EDITAL.

26. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

26.1. Depois de verificada a regularidade da documentação, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO prosseguirá para a avaliação do conteúdo do ENVELOPE Nº 02 em SESSÃO PÚBLICA destinada à abertura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

26.2. Salvo as hipóteses passíveis de saneamento, serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que:

- a) Estejam em desacordo com o ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL ou não contenham todos os documentos exigidos pelo EDITAL;
- b) Contenham vícios insanáveis;
- c) Descumpram as especificações deste EDITAL;
- d) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SANEPAR;
- f) Impliquem oferta sujeita a condição ou termo não previstos neste EDITAL;
- g) Apresentem preços superiores ao limite fixado no item 18.4;
- h) Apresentem desconformidade com outras exigências do EDITAL;
- i) Contenham rasuras, borrões, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do texto;
- j) Contenham emendas, ressalvas ou omissões;
- k) Não estejam assinadas por pessoa habilitada ou estejam desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação.

26.3. É facultado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na verificação da adequação das PROPOSTAS COMERCIAIS, promover o saneamento para corrigir eventuais erros ou distorções que resultem em erro material de cálculo, desde que tais correções não impliquem alteração da ordem de classificação, majoração do preço global inicialmente proposto ou modificação da substância dos documentos e de sua validade jurídica, devendo o procedimento ser formalizado em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos.

26.4. Serão classificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS COMERCIAIS atendam a todas as exigências previstas na legislação vigente e ainda estejam submetidas às condições e termos previstos neste EDITAL.

26.5. No caso de haver proposta de apenas uma LICITANTE classificada, esta será considerada apta para a fase de habilitação, caso sua PROPOSTA COMERCIAL atenda às exigências deste EDITAL.

26.6. Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO as classificará em ordem crescente, sendo a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL que apresentar o menor VML.

26.7. Classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, caso existam PROPOSTAS COMERCIAIS com valor até 10% (dez por cento) superior ao menor VML proposto na PROPOSTA COMERCIAL classificada em primeiro lugar, será processada fase de viva-voz entre as LICITANTES com propostas nessas condições, conforme as regras deste EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

26.8. Caso seja aberta a etapa de lances à viva-voz e não haja apresentação de lances, a PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar será declarada a mais bem classificada.

26.9. Em sendo realizada a etapa de lances à viva-voz, as ofertas deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Cada LICITANTE poderá ofertar somente um lance em cada rodada de lances à viva-voz;

- b) Cada lance deverá melhorar o valor da PROPOSTA COMERCIAL de menor VML no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos lances intermediários;
- c) Cada lance deverá respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pelo DIRETOR DA SESSÃO, conforme decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO variação esta que terá como referência a menor PROPOSTA COMERCIAL ofertada até o momento;
- d) Cada lance deverá respeitar o tempo máximo entre os lances a ser definido pelo DIRETOR DA SESSÃO, sendo que, caso apresentado lance após o transcurso do tempo máximo, esse será considerado como não ofertado, prevalecendo o último lance ofertado pela LICITANTE, até que lhe seja oportunizado novo lance, caso isto ocorra.

26.10. Os lances serão ofertados em ordem inversa à classificação provisória das propostas escritas. Assim, a LICITANTE melhor classificada nesta etapa será sempre a última a ofertar lances nas rodadas de viva-voz, até que nenhuma LICITANTE manifeste interesse em ofertar novos lances.

26.10.1. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão reclassificadas em ordem crescente a cada rodada de lances à viva-voz.

26.11. Eventual lance apresentado em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste item será desconsiderado e a LICITANTE terá o prazo citado na alínea d) do item 26.9 para retificar o seu lance.

26.11.1. Caso a LICITANTE não retifique o lance no prazo assinalado pela alínea d) do item 26.9, prevalecerá o valor da PROPOSTA COMERCIAL original ou do último lance válido apresentado pela LICITANTE.

26.12. Se nenhuma LICITANTE apregoar nova proposta no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances, será declarada como melhor proposta.

26.13. Ao final da etapa de lances à viva-voz, caso realizada, o DIRETOR DA SESSÃO anunciará a ordem de classificação das LICITANTES, em ordem crescente de menor VML.

26.14. Imediatamente após o término da etapa de lances à viva-voz, as LICITANTES que participaram da referida disputa deverão ratificar os seus lances finais, mediante assinatura de termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a ser assinado pelo(s) respectivo(s) REPRESENTANTE(S) CRECENDIADO(S), em linha com o Modelo R do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES.

26.14.1. Não haverá ratificação de PROPOSTAS COMERCIAIS caso não ocorra apregoação de lances em viva-voz.

26.15. Antes da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO passar à fase subsequente, e sempre que alguma LICITANTE for desclassificada, haverá verificação de eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

26.16. Quando restar configurado empate, além das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 55 do RILC da SANEPAR, serão adotados, na ordem em que se encontram enumerados abaixo, os seguintes critérios de desempate:

- a) Disputa final, em que as LICITANTES empatadas poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) Exame do desempenho contratual prévio das LICITANTES, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- c) Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) Sorteio, entre as propostas empatadas em primeiro lugar.

26.17. Confirmada a efetividade do lance ou da PROPOSTA COMERCIAL classificada em primeiro lugar na etapa de lances, ou daquela que vier a ocupar essa posição em razão da desclassificação de outra LICITANTE anteriormente melhor classificada, a SANEPAR poderá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

26.17.1. A negociação a que se refere o item 26.17 não poderá modificar ou prejudicar os termos inicialmente definidos neste EDITAL e em seus ANEXOS quanto à aceitação das propostas ou à execução do CONTRATO, devendo ser observadas, para esse fim, as disposições do RILC da SANEPAR.

26.18. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverá fundamentar e registrar, em ata assinada, toda e qualquer desclassificação de PROPOSTA COMERCIAL.

26.19. Todos os atos praticados na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO serão lavrados em ata assinada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

27. ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1. Ato contínuo à SESSÃO PÚBLICA que definir a melhor PROPOSTA COMERCIAL, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO procederá à abertura do ENVELOPE Nº 03, contendo os documentos de habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

27.2. Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto após a conclusão da fase recursal.

27.3. Caso a LICITANTE classificada em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, será declarada vencedora a LICITANTE que, observada a ordem de classificação, cumprir integralmente essas exigências.

27.4. Será inabilitada a LICITANTE classificada em primeiro lugar, salvo hipótese de saneamento, quando:

- a) Apresentar a documentação de habilitação em desconformidade com as exigências deste EDITAL ou de forma incompleta;
- b) Apresentar certidões vencidas, exceto quando estas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que prevalecerá a situação demonstrada na certidão emitida pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

27.5. Nos termos do artigo 88, § 8º, do RILC da SANEPAR, quando todas as LICITANTES forem inabilitadas ou desclassificadas, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá conceder prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas, sanadas as causas de inabilitação ou desclassificação.

28. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.1. As LICITANTES poderão recorrer do exame e análise do ENVELOPE Nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA, do exame e julgamento do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS COMERCIAIS e do exame e julgamento do ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em fase recursal única, que terá início após a declaração da LICITANTE vencedora.

28.2. O recurso, que terá efeito suspensivo, deverá encaminhado ao endereço [●] ou ser protocolizado na sede da SANEPAR, de segunda-feira a sexta-feira, subscrito pelo representante credenciado da LICITANTE ou outro representante devidamente mandatado para o ato, observados os prazos-limite de 18h00 para protocolos físicos e 23h59 para correspondências eletrônicas.

28.3. Após análise dos documentos relacionados ao ENVELOPE Nº 03, e publicada a decisão de habilitação da LICITANTE, qualquer outra LICITANTE poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação.

28.4. É assegurado às LICITANTES o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

28.5. A interposição do recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

28.6. O recurso será dirigido à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

28.6.1. O recurso previsto no item anterior será julgado pela autoridade competente da SANEPAR.

28.7. Os autos do processo permanecerão com vista aberta às LICITANTES interessadas a partir da publicação da ata de julgamento.

28.8. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no site da SANEPAR e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, não cabendo mais recurso da decisão da autoridade máxima competente.

28.9. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO à autoridade máxima competente para homologação e adjudicação do OBJETO.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC da SANEPAR ou com este EDITAL, induzindo a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a erro ou equívoco, por ato omissivo ou comissivo, estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal e assegurada a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória; e
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos.

29.1.1. As sanções previstas nas alíneas a) e d) do item 29.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as das alíneas b) e c) do mesmo item.

29.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEPAR;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da LICITAÇÃO;
- f) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato da LICITAÇÃO;
- g) Ter afastado ou procurado afastar LICITANTE, mediante fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da LICITAÇÃO;
- i) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

29.3. A sanção de advertência será aplicável quando o ato praticado demonstrar descumprimento continuado dos termos deste EDITAL, sem causar grave dano à SANEPAR, a seus processos, instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais severa.

29.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Interposição de recursos meramente procrastinatórios, com aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a LICITAÇÃO;
- b) Não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a LICITAÇÃO;
- c) Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a LICITAÇÃO;

29.5. O não pagamento da multa aplicada acarretará a adoção das medidas judiciais cabíveis e a aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a SANEPAR por até 2 (dois) anos, após processo administrativo. A sanção de suspensão será aplicada em razão de ação ou omissão que cause ou possa causar danos à SANEPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

29.5.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou potencial, a suspensão poderá ser classificada como branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses) ou grave (de 13 a 24 meses).

29.6. As sanções de suspensão do direito de licitar e de impedimento de contratar com a SANEPAR estendem-se às empresas ou profissionais indicados no art. 219 do RILC da SANEPAR.

30. CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

30.1. O adjudicatário será convocado para o cumprimento das exigências prévias à assinatura do CONTRATO com a SANEPAR no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação da LICITAÇÃO, podendo ser prorrogado por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela LICITANTE vencedora e desde que decorra de motivo justificado e aceito pela SANEPAR.

30.2. Até o término do prazo indicado no item 30.1, a adjudicatária deverá cumprir as seguintes condições para assinatura do CONTRATO:

- a) Constituição de SPE, de acordo com as leis brasileiras, na forma de sociedade de responsabilidade limitada ou anônima, com sede em Londrina, observada a participação das consorciadas, no caso de CONSÓRCIO, em conformidade com o compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO.
- b) Para a LICITANTE individual deverá ser constituída subsidiária integral.
- c) Subscrição do capital social da SPE equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do investimento total previsto no Plano de Negócios da adjudicatária;
- d) Integralização do capital social da SPE no montante equivalente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social referido na alínea c);

- e) Apresentação de registro no CREA, caso a SPE execute diretamente as OBRAS do escopo do CONTRATO;
- f) Apresentação do registro no CREA do Responsável(is) Técnico(s) e Coordenador(es) das OBRAS em nome dos quais foram apresentados os atestados de capacidade técnico-profissional exigidos pelo item 22.1.4.
- g) Comprovação da contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos exigidos pelo CONTRATO;
- h) Comprovação de recolhimento da remuneração devida à B3, correspondente a R\$ [●], com data-base de [●], atualizável pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, após o decurso de 1 (um) ano, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
- i) Apresentação de plano de negócios em conformidade com o ANEXO VI – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS;
- j) Caso a adjudicatária tenha comprovado o vínculo do profissional nos termos do item 22.6 mediante carta de intenção, apresentação do instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual o profissional qualificado se comprometa a prestar à LICITANTE a assistência técnica necessária à execução do CONTRATO; e
- k) Apresentação do contrato celebrado com a subcontratada, caso as exigências dos itens 22.1.3 tenham sido comprovadas via declaração de intenção de subcontratação, na forma do item 22.3, observando o previsto no CONTRATO.
- l) A subcontratada a que se refere o item anterior deverá ser a mesma pessoa jurídica com a qual foi celebrada a declaração de intenção de subcontratação, conforme o disposto no item 22.3.

30.3. Na hipótese de a adjudicatária deixar de comparecer na forma prevista no item 30.1, não retirando o instrumento contratual ou se recusando, de forma imotivada, a assinar o CONTRATO, decairá do direito à contratação e será instaurado processo administrativo para a aplicação das sanções previstas na legislação aplicável, no RILC da SANEPAR e neste EDITAL e seus ANEXOS.

30.4. Configurada a hipótese do item 30.3, a SANEPAR poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do CONTRATO em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, conforme art. 100 do RILC, ou, alternativamente, revogar a LICITAÇÃO, independentemente das consequências previstas no RILC da SANEPAR.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Ressalvada a indicação em sentido contrário constante neste EDITAL, todos os prazos serão contados em dias úteis, e todos os atos praticados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO estarão disponíveis no endereço eletrônico da SANEPAR.

31.1.1. Na contagem dos prazos previstos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

31.1.2. Salvo disposição em contrário, os prazos terão início e término apenas em dias de expediente da SANEPAR, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando a data de início ou vencimento coincidir com dia sem expediente.

31.2. Antes da data designada para a SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, fica facultado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, se necessário, modificar este instrumento, devendo proceder à devida divulgação e reabrir o prazo inicialmente definido, exceto quando a alteração não afetar a elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS.

31.3. Caso a LICITAÇÃO não se realize na data inicialmente prevista, será marcada nova data e horário, comunicados às LICITANTES por meio do endereço eletrônico da SANEPAR.

31.4. Se a SANEPAR decidir pelo adiamento da LICITAÇÃO ou pela prorrogação do prazo para a SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, não caberá às LICITANTES qualquer reclamação, indenização ou reembolso.

31.5. Meras omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de proposta ou habilitação não constituirão motivo para inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, a critério da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, desde que irrelevantes, não prejudiquem o entendimento, nem comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e a lisura do procedimento licitatório, ou contrariem a legislação aplicável.

31.6. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou a autoridade hierárquica superior poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

31.7. Os casos omissos neste EDITAL serão resolvidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em observância ao RILC da SANEPAR, à Lei Federal nº 13.303/2016 e à legislação aplicável.

31.8. A LICITAÇÃO poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer indenização, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

31.9. A SANEPAR não se responsabilizará por comunicações ou publicações não recebidas em razão de problemas técnicos nos sistemas das LICITANTES, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, falta de energia elétrica ou outros fatores que impeçam o recebimento de dados.

31.10. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes desta LICITAÇÃO.

31.11. Integram o presente EDITAL, como se nele estivessem contidos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO A - EDITAL
- b) ANEXO I - MODELO E DECLARAÇÕES
- c) ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
- d) ANEXO III - GLOSSÁRIO

- e) ANEXO IV – PROJETO BÁSICO SAINP
- f) ANEXO V – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
- g) ANEXO B – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS
- h) ANEXO C – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- i) ANEXO D – PROJETO EXECUTIVO E PLANO DE TRABALHO
- j) ANEXO E – MINUTA DO TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA - TAP
- k) ANEXO F – MINUTA DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA - TAD
- l) ANEXO G – LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS
- m) ANEXO H – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
- n) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA
- o) ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS
- p) ANEXO K – FRAÇÕES DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO
- q) ANEXO L - REQUISITOS ASG NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRAS DE SANEAMENTO

Curitiba, [●] de [mês] de 2025.